



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 037/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS,  
DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 173.997.598-71, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr.<sup>a</sup> **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 943.248.409-20, e pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.<sup>a</sup> **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 531, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **ANTONIO EDUARDO BECHARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 174.185.699-04, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 017/2012 (PMRC), homologado em 23 de Março de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 017/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
2	AÇÚCAR REFINADO 1 kg.	Caravelas	uni	10	2,10	21,00
3	ADOÇANTE LIQUIDO DIETETICO - 100 ml	Açugin	uni	24	1,70	40,80
4	ÁGUA MINERAL - copo mínimo 310 ml	Cristal	uni	500	0,35	175,00
8	CHÁ MATE - 200 gramas	Real	uni	125	1,70	212,50
10	KIT LANCHE - composto por: 01 (um) pão francês (mínimo 50 gr), 01 (uma) fatia de presunto, 01 (uma) fatia de queijo tipo mussarela	Chic	uni	180	0,80	144,00
12	REFRIGERANTE - embalagem descartável de 02 litros	Fabiani	uni	30	1,70	51,00
16	PÃO DE MEL com cobertura sabor chocolate - 200 gramas	Panco	pct	60	2,85	171,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 017/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 815,30 (Oitocentos e quinze reais e trinta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 02, 03, 04, 08, 10, 12 e 16, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de Março de 2012 a 22 de Março de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 017/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 05 (cinco) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	122	14	2	031	3390300712	1720	1000	Recursos ordinários Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0601	20	122	14	2	031	3390300712	1721	1504	Outros royalties e compensações financeiras previdenciárias não	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0601	20	122	14	2	031	3390300712	1722	1510	Taxas - Exercício poder de polícia	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0502	08	243	13	2	047	3390300712	1719	1000	Recursos ordinários Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0901	04	122	19	2	060	3390300712	1723	1000	Recursos ordinários Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0901	04	122	19	2	060	3390300712	1724	1504	Outros royalties e	Gêneros alimentícios para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



									compensações financeiras não previdenciárias	copa e cantina
0501	08	244	13	2	065	3390300712	1718	1000	Recursos ordinários - Livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
1001	10	301	17	2	070	3390300712	1716	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Gêneros alimentícios para copa e cantina
1001	10	301	17	2	070	3390394100	1717	1303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Fornecimento de alimentação
1001	10	301	17	2	075	3390301712	1712	31325	Saúde/PSF - Programa Saúde da Família Estadual	Gêneros alimentícios para copa e cantina
1001	10	301	17	2	075	3390300712	1714	33325	Saúde/PSF - Programa Saúde da Família Estadual	Gêneros alimentícios para copa e cantina
1001	10	301	17	2	075	3390394100	1715	31325	Saúde/PSF - Programa Saúde da Família Estadual	Fornecimento de alimentação

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- V. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



- desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Antonio Batista da Rosa, Servidor da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 017/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

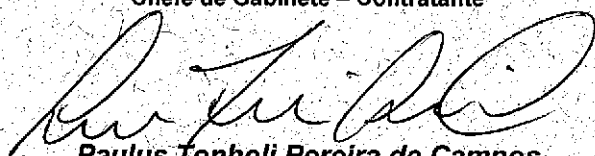
Ribeirão Claro-Pr, 23 de Março de 2012.

  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

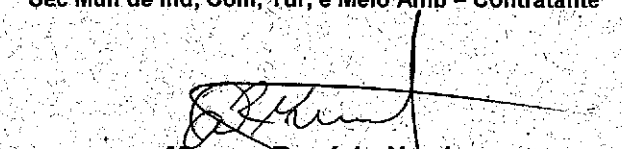
  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretaria Municipal de Saúde – Contratante

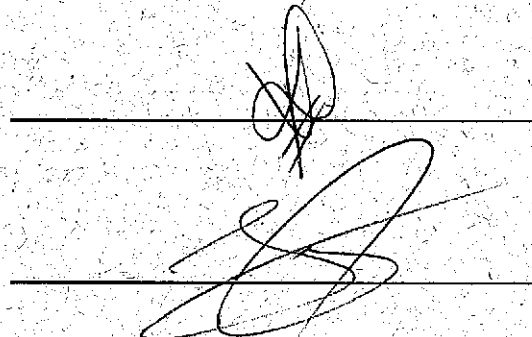
  
**Sergio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete – Contratante


  
**Antonio Eduardo Bechara**  
Irmãos Bechara Ltda – Contratada

  
**Paulus Tonholi Pereira de Campos**  
Sec Mun de Ind, Com, Tur, e Meio Amb – Contratante

**Testemunhas:**

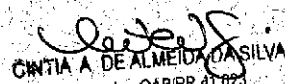
  
**Marcos Rogério Nardo**  
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante



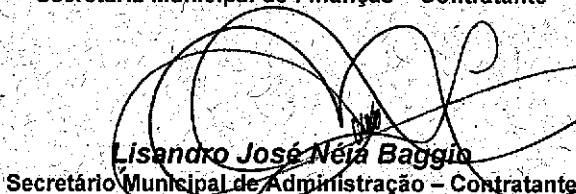
  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Sec Mun de Agr, Pec, Pesca e Abastec – Contratante


  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DASILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Finanças – Contratante

  
**Lisandro José Nêra Baggio**  
Secretário Municipal de Administração – Contratante

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**


**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2012 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização nos Consultório Odontológico do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Consultório Odontológico Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Rural do Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretária Municipal de Saúde.

**Contratada:** OTRIALA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ/MF:** 02.631.147/0001-05  
**Valor:** R\$ 6.474,80 (Seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

**Pagamento:** Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 22 de março de 2012 a 21 de março de 2013.  
**Assinatura:** 22 de Março de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2012 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012 (PMRC)**


**Objeto:** A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para utilização nos Consultório Odontológico do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", Consultório Odontológico Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Rural do Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo pelas Equipes de Saúde Bucal da Secretária Municipal de Saúde.

**Contratada:** MUNIZ E FERNANDES LTDA ME  
**CNPJ/MF:** 03.919.932/0001-20  
**Valor:** R\$ 5.281,36 (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

**Pagamento:** Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 22 de março de 2012 a 21 de março de 2013.  
**Assinatura:** 22 de Março de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**VIGÊNCIA: 22 DE MARÇO DE 2012 A 21 DE MARÇO DE 2013.**  
**Assinatura:** 22 de Março de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**


**EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2012 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012 (PMRC)**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

**Contratada:** IRMÃOS BECHARALTA  
**CNPJ/MF:** 77.698.280/0001-88  
**Valor:** R\$ 8.15,39 (Oitocentos e quinze reais e trinta centavos).

**Pagamento:** Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 23 de Março de 2012 a 22 de Março de 2013.  
**Assinatura:** 23 de Março de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**


**EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2012 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de 2.500 quilos de filme de polietileno de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 cores, medindo 75 micras de espessura, 31,0 cm de largura, 26,0 cm de diâmetro externo e 76,0 cm de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pelo Pasteurizador Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Contratada:** MARKA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
**CNPJ/MF:** 07.779.095/0001-32  
**Valor:** R\$ 25.625,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

**Pagamento:** Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 26 de Março de 2012 a 25 de Setembro de 2012.  
**Assinatura:** 26 de Março de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**


**EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2012 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012 (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de materiais de construção diversos, para uso no tratamento, pavimentação, assentamento de guias, sarjetas e construção de bueiros nas ruas do Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo e nas ruas 114 e 115 do Patrimônio Três Corações.

**Contratada:** CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA  
**CNPJ/MF:** 06.218.782/0001-16  
**Valor:** R\$ 49.827,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais).

**Pagamento:** Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 30 de Março de 2012 a 28 de Julho de 2012.  
**Assinatura:** 30 de Março de 2012.  
**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2012**

**OBJETO:** A Secretária Municipal de Saúde solicita a contratação de AUTO PEÇAS CORSINI LTDA, para a aquisição de peças e serviços para veículo Volkswagen GOL 1.0 de placa AKX-9688.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 2352/2011 e PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências, quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete da Prefeita, Jacarezinho, 19 de março de 2012.

**VALENTINA RELENA DE ANDRADE TONETTI**  
Prefeita Municipal.